



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 11.536/TCM-PA de 01 de julho de 2014.

**EMENTA:** Regulamenta o acesso aos sistemas informatizados de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assinatura eletrônica e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma na forma do [art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 084, de 27 de dezembro de 2012](#) e art. 3º, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), por intermédio desta resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II; art. 71, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 48-A, da Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011; §1º, do art. 100 e 111, do Regimento Interno TCM-PA; Lei Federal n.º 12.682/2012; e Lei Federal 11.419/2006.](#)

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O acesso eletrônico aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará será regido por esta Resolução e pela [Resolução nº. 11.535/TCM de 25 de fevereiro de 2014](#).

**Art. 2º.** O acesso aos sistemas informatizados, para os fins desta Resolução, dar-se-á para tramitação de processos, comunicação de atos, bem como, a transmissão de documentos de que tratam as seguintes disposições normativas: [Lei Complementar n.º 101/2000](#); [Lei Federal n.º 8.666/1993](#) e alterações e [Lei Federal n.º 4.320/1964](#).

~~**Art. 3º.** O acesso eletrônico para a prática de atos previstos nesta Resolução será feito por: (Revogado pela [Resolução Administrativa nº 27/2016, de 06/12/2016](#))~~

~~I – USUÁRIOS INTERNOS: conselheiros, auditores, controladores e servidores autorizados do Tribunal;~~

~~II – USUÁRIOS EXTERNOS: qualquer pessoa credenciada no sistema, mediante o uso de certificação digital (ICP-Brasil A3), dentre os quais, exemplificativamente, gestores e ordenadores de despesas; advogados/procuradores; contadores; controladores internos; presidentes de CPL's; e os membros do Ministério Público de Contas;~~

**Art. 4º.** Todos os atos gerados nos sistemas informatizados serão registrados com a identificação do usuário, data e horário de sua realização.

§ 1º. Será considerado, para todos os efeitos, o horário de Belém-PA.

§ 2º. Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados no dia e na hora do recebimento nos sistemas informatizados.



**ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

§ 3º. Para efeito de tempestividade, não serão considerados o horário da conexão do usuário com a internet; o horário do acesso ao portal do TCM-PA, nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

**Art. 5º.** Os sistemas informatizados estarão disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo Único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, no período da 0:00 hora dos sábados às 22:00 horas dos domingos, ou da 0:00 hora às 6:00 horas, nos demais dias da semana.

**Art. 6º.** Considera-se indisponibilidade dos sistemas informatizados a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I – Consulta aos autos digitais;

II – Transmissão eletrônica de processos, comunicação de atos, bem como, a transmissão de documentos.

Parágrafo Único. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica, que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

**Art. 7º.** A indisponibilidade definida no art. 6º será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação do TCM-PA.

§ 1º. O sistema de auditoria verificará a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 6º, com a periodicidade mínima de 01 (uma) hora.

§ 2º. As indisponibilidades dos sistemas informatizados serão registradas em relatório de interrupções de funcionamento, a ser divulgado ao público na rede mundial de computadores, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – Data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade;

II – Serviços que ficaram indisponíveis.

**Art. 8º.** Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 6º serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando:

I – A indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 horas e as 23 horas;

II – Ocorrer indisponibilidade das 23 horas às 24 horas.

**Parágrafo Único.** As indisponibilidades ocorridas entre a 0:00 hora e as 6:00 horas, dos dias de expediente do TCM-PA e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput deste artigo.

## **CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO**

~~**Art. 9º.** O credenciamento e descredenciamento, nos sistemas informatizados, serão efetuados através do Portal Eletrônico, para os seguintes usuários: (Revogado pela [Resolução Administrativa nº 27/2016, de 06/12/2016](#))~~

~~I – Para os usuários internos, pela unidade de tecnologia da informação do TCM-PA;~~

~~II – Para os usuários externos, pelo detentor da certificação da Pessoa Jurídica, sob a jurisdição do TCM-PA, com o uso da sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade~~



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

~~certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil A3, na forma de Lei específica.~~

~~Parágrafo Único. O credenciamento e descredenciamento são atos pessoais, intransferíveis e indelegáveis.~~

~~Art. 10. O credenciamento importará nas seguintes fases: (Revogado pela [Resolução Administrativa nº 27/2016, de 06/12/2016](#))~~

~~I – O Chefe do Poder, sob a jurisdição do TCM-PA, utilizando-se do e-CNPJ realizará o cadastramento das Unidades Orçamentárias, bem como das pessoas aptas a representá-las, para fins de acesso aos sistemas informatizados.~~

~~II – Os usuários cadastrados na forma do inciso anterior, utilizando seu e-CPF, confirmarão, obrigatoriamente, o credenciamento, a quando do seu primeiro acesso aos sistemas informatizados.~~

~~Parágrafo Único. O credenciamento previsto no caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente atualizado no primeiro dia útil, do exercício subsequente, sob pena de bloqueio de acesso aos sistemas informatizados.~~

~~Art. 11. O descredenciamento importará nas seguintes fases: (Revogado pela [Resolução Administrativa nº 27/2016, de 06/12/2016](#))~~

~~I – O Chefe do Poder, sob a jurisdição do TCM-PA, utilizando-se do e-CNPJ realizará a revogação do cadastramento das Unidades Orçamentárias, bem como das pessoas aptas a representá-las, para fins de acesso aos sistemas informatizados.~~

~~II – Caberá ao Chefe do Poder, nos termos do inciso I, proceder com a imediata retificação dos usuários cadastrados, nos casos de substituição e/ou alteração da estrutura organizacional e de pessoal.~~

### CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS

**Art. 12.** Os instrumentos referidos no art. 2º desta Resolução serão transmitidos pelos usuários externos em arquivo no formato PDF (Portable Document Format), via sistemas informatizados.

~~§ 1º. A qualificação dos usuários externos indicados no inciso II, do art. 3º, desta Resolução, bem como o registro dos dados relativos ao processo serão feitos pelo próprio usuário externo para a transmissão eletrônica dos autos via sistemas informatizados. (Revogado pela [Resolução Administrativa nº 27/2016, de 06/12/2016](#))~~

§ 2º. A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do usuário externo.

**Art. 13.** Os instrumentos referidos no art. 2º, desta Resolução, serão aqui recebidos e processados exclusivamente de forma eletrônica via Portal dos Jurisdicionados.

**Art. 14.** O protocolo eletrônico será registrado automaticamente pelos sistemas informatizados, sem intervenção da Secretaria.

**Art. 15.** A exatidão das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade do usuário externo, que deverá:

- I – Preencher os campos obrigatórios do formulário eletrônico pertinente;
- II – Anexar os documentos obrigatórios e/ou complementares.



**ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 16.** Os sistemas informatizados fornecerão recibos eletrônicos após a conclusão da alimentação do sistema, de acordo com a natureza dos processos encaminhados pelos usuários externos, devendo neles constar:

- I – Número de protocolo automaticamente gerado pelos sistemas informatizados;
- II – Resumo das informações alimentadas e relação dos documentos encaminhados;
- III – Data e horário do recebimento;
- IV – Identificação do signatário.

**Art. 17.** São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

- I – O sigilo da chave privada de sua identidade digital;
- II – A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os constantes na documentação remetida;
- III – As condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no portal oficial deste Tribunal;
- IV – A confecção dos documentos, por meio digital, em conformidade com os requisitos dispostos no portal oficial deste Tribunal, no que se refere ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V – A observância do relatório de interrupções de funcionamento previsto no § 2º do art. 6º;
- VI – A verificação do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VII – A observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem de prazo, tendo por referência o horário oficial de Brasília, ressalvado o Horário Brasileiro de Verão.

**Parágrafo Único.** Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, será considerado tempestivo aquele efetivado até a 0:00 hora do último dia.

**Art. 18.** Os documentos, cuja digitalização for técnica e comprovadamente inviável, deverão ser apresentados ao Tribunal no prazo de 10 dias, contado da data do encaminhamento dos demais documentos.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:

- I – Quando o tamanho do documento a ser enviado for superior à capacidade de recebimento nos sistemas informatizados de controle externo;
- II – Quando da digitalização resultar ilegibilidade do documento;
- III – Quando os arquivos – áudio, vídeo ou ambos – não puderem ser anexados ao sistema por incompatibilidade técnica.

**Art. 19.** O correio eletrônico (e-mail) não configura meio hábil para a comunicação de atos ou transmissão de documentos, sendo vedada sua utilização para os fins tratados nesta resolução.

**Art. 20.** O uso indevido dos sistemas informatizados pelos usuários cadastrados, bem como a remessa de documentos que não estejam em conformidade com os dados informados no formulário eletrônico de envio, poderão, a critério do Conselheiro Relator, culminar com a suspensão de acesso ao sistema, bem como em penalidades, nos termos da [LC n.º 084/2012](#) e do [Regimento Interno \(Ato n.º 16/2013\)](#), deste Tribunal.



**ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONSULTA AOS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS**

**Art. 21.** É livre a consulta pública ao Portal dos Jurisdicionados e ao site do TCM-PA, pela rede mundial de computadores, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento presencial no Tribunal.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos previstos no [§1º, do art. 19, do Regimento Interno do TCM-PA \(Ato n.º 16/2013\)](#).

§ 2º. Os usuários internos do Tribunal, cadastrados nos sistemas informatizados, poderão acessar as movimentações e os documentos de todos os processos neles registrados, ressalvadas as limitações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º. Os sistemas informatizados deverão permitir auditoria dos acessos de que trata o § 2º.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCM-PA.

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de julho de 2014.

José Carlos Araújo  
Conselheiro / Presidente

Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Conselheira / Vice-Presidente

César Colares  
Conselheiro / Corregedor

Daniel Lavareda  
Conselheiro

Antônio José Guimarães  
Conselheiro

Sérgio Leão  
Conselheiro

Convocado Sérgio Dantas  
Auditor Convocado

[Publicado no DOE nº 32.676, de 03/07/2014.](#)